



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto as Emendas nº 02, de autoria da Vereadora Tia Keyla, e 05, de autoria do Vereador Pedro Luiz, ao Projeto de Lei nº 016/2025 que “Institui a Política Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua de Contagem, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

As Emendas ao Projeto de Lei em epígrafe receberam da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** das matérias.

Nos termos do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Contagem, em seu art. 180, “Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo”. Ademais, o art. 182, inciso I, dispõe que a iniciativa de apresentação de emendas é prerrogativa dos Vereadores:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I – de Vereador; (...)

Ainda, o art. 184, inciso I, do mesmo Diploma Legal dispõe:

Art. 184 - A emenda será admitida:
I – se pertinente à matéria contida na proposição principal.

A Emenda Modificativa nº 002/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 016/2025, fundindo os incisos VII e IX, que tratam das diretrizes relativas às ações educativas e de capacitação destinadas aos servidores públicos municipais, voltadas à superação do preconceito e à melhoria da qualidade do atendimento à população em situação de rua. A proposta visa eliminar a duplicidade de conteúdo existente, conferindo maior clareza, coerência e unidade temática ao dispositivo, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a técnica legislativa. Ressalta-se que a emenda não implica aumento de despesa e guarda total pertinência com o objeto do projeto original, estando plenamente dentro das competências legislativas do Poder Legislativo Municipal.

A fusão proposta preserva integralmente o conteúdo normativo dos dispositivos originais, consolidando as diretrizes de capacitação e respeito ao uso do nome social e identidade de gênero em um único inciso, de forma mais sintética e harmônica. A alteração aprimora a técnica legislativa, elimina redundâncias e facilita a compreensão da norma pelos gestores e servidores públicos responsáveis pela implementação da política. Ademais, a proposta contribui para a segurança jurídica e para a efetividade da política pública, ao evitar interpretações divergentes e fortalecer os princípios da clareza, eficiência e economicidade na elaboração das leis. Assim, a Emenda nº 002/2025 se mostra juridicamente adequada e tecnicamente recomendável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Por sua vez, a Emenda nº 005/2025, de autoria do Vereador Pedro Luiz, propõe a alteração do art. 4º do mesmo Projeto de Lei, que institui a Política Municipal Intersectorial para a População em Situação de Rua, o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências. A matéria contida na referida emenda encontra amparo na competência legislativa assegurada ao Município pelos artigos 23, incisos II e X, e 30, inciso I, da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, incisos I e XII, da Lei Orgânica do Município de Contagem. Trata-se, portanto, de tema de interesse local, inserido no âmbito da competência comum dos entes federados, relativo à assistência pública, à promoção da inclusão social e ao combate às causas da pobreza e da marginalização.

Dessa forma, a Emenda nº 005/2025 revela-se legítima e plenamente compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com as atribuições do Poder Legislativo Municipal. A alteração proposta contribui para o aprimoramento da política pública de atenção à população em situação de rua, reforçando o compromisso do Município de Contagem com a proteção social, a dignidade humana e a promoção da igualdade. Em conjunto, as Emendas nº 002 e nº 005 aperfeiçoam o texto do Projeto de Lei nº 016/2025, assegurando maior clareza, precisão e efetividade na implementação da política municipal intersectorial voltada a esse público, sem implicar ônus adicional ao erário e em plena observância ao interesse público.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** das Emendas nº 02 e 05 ao Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR